



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

Edital nº 006/2019 - CONCESSÃO COMUM PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CREMAÇÃO DE CORPOS CADAVERÍCOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, CONTEMPLANDO REFORMA, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE, CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Assunto: DECISÃO JUDICIAL

Sr. Presidente da COLSETEC,

Encaminho a Vossa Senhora para conhecimento, decisão judicial proferida nos autos do **processo judicial nº 1050268-29.2019.8.26.0114**, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, na qual proferiu a seguinte decisão:

Vistos.

Muito embora os autos estivessem na fila para prolação da sentença, observo que os autos não estão em termos de julgamento.

Isso porque, nos termos de petição de fls. 1520/1522 requerendo a concessão de liminar em razão de "fatos novos" e manifestação do MP de fls. 1530/1531, entendo por bem, ainda que os envelopes possivelmente já tenham sido abertos, a concessão de liminar a fim de suspender de imediato o certame em questão, na fase em que se encontra.

EM PRINCO

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Sem prejuízo, determino a expedição de ofício à autoridade coatora para que, em 48 horas, apresente as justificativas para a publicação de novo Edital após a abertura do certame, fundamentando a opção por não ter anulado a licitação, nos termos do requerido pelo Ministério Público.

Servirá esta decisão como OFÍCIO à autoridade impetrada, a ser encaminhada por meio do e-mail institucional, dando-lhe conhecimento desta decisão para as providências necessárias, nos termos do Comunicado conjunto nº 249/2020 que regulamentou o provimento CSM nº 2549/2020.

Intimem-se.

Campinas, 09 de junho de 2020. (destaques do original)

Assim, o procedimento administrativo foi SUSPENSO até nova decisão judicial ou administrativa da SETEC.

Informo que o Presidente da SETEC já foi informado em 26/06/2020, via SEI.

Ato contínuo, esta assessoria jurídica ingressou com Agravo de Instrumento junto a TJ/SP, solicitando o efeito suspensivo, o que foi negado conforme decisão anexa.

Portanto, a Licitação deve permanecer suspensa.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Cingido a este raciocínio, considerando os fatos apresentados, necessário se faz o envio de Ofício ao ganhador do certame, apontando a situações jurídicas (suspensão do certame licitatório por força de decisão judicial).

SETEC, 28/julho/2020


CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO
OAB/SP 187.661

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco A Sala 133,
Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3628, Campinas-SP - E-
mail: campinas2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: 1050268-29.2019.8.26.0114
Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais
Impetrante: Santa Rita de Cassia Assistência Familiar Ltda. Epp
Impetrado: SETEC - SERVIÇOS TECNICOS GERAIS - CAMPINAS e
Diretor Presidente do Servicos Tecnicos Gerais (setec) Campinas

Juiz de Direito: Dr. LUIS MARIO MORI DOMINGUES

Vistos.

Muito embora os autos estivessem na fila para prolação da sentença, observo que os autos não estão em termos de julgamento.

Isso porque, nos termos de petição de fls. 1520/1522 requerendo a concessão de liminar em razão de "fatos novos" e manifestação do MP de fls. 1530/1531, entendo por bem, ainda que os envelopes possivelmente já tenham sido abertos, a concessão de liminar a fim de suspender de imediato o certame em questão, na fase em que se encontra.

Sem prejuízo, determino a expedição de ofício à autoridade coatora para que, em 48 horas, apresente as justificativas para a publicação de novo Edital após a abertura do certame, fundamentando a opção por não ter anulado a licitação, nos termos do requerido pelo Ministério Público.

Servirá esta decisão como **OFÍCIO** à autoridade impetrada, a ser encaminhada por meio do e-mail institucional, dando-lhe conhecimento desta decisão para as providências necessárias, nos termos do Comunicado conjunto nº 249/2020 que regulamentou o provimento CSM nº 2549/2020.

Intimem-se.

Campinas, 09 de junho de 2020

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Carlos Roberto Corrêa
Adoçado
OAB/SP 187.565





SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Campinas, 28 de julho de 2020

Recebi nesta data 30/07/2020
este documento


Ofício P – SETEC nº 76/2020
Ref: Processo SEI nº SETEC.2019.00000419-16
Assunto: Concessão Crematório de Campinas –
Decisão Judicial

Ilustríssimo Senhor,

Vimos pela presente, nos termos do Processo Administrativo SEI nº SETEC. 2019.00000419-16, Concorrência Pública nº 01/2019, INFORMAR A SUA SUSPENSÃO, tendo em vista a concessão de liminar nos autos do processo judicial nº 1050268-29.2019.8.26.0114, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas/SP (doc. anexo).

Salientamos ainda que a SETEC ingressou com Agravo de Instrumento (sem efeito suspensivo), que se encontra aguardando decisão final (processo nº 2149509-73.2020.8.26.0000)

Sem mais para o momento, apresentamos cordiais saudações.


Daniel Faria de Machado
Presidente da Comissão de Licitações da SETEC


Carlos Roberto Cavagioni Filho
OAB/SP 187.661

Aos Ilustríssimos Senhores
HERCULES MARIANO PEREIRA e/ou EVANS EDELSTEIN
Representantes do CONSÓRCIO MEMORIAL – BOM PASTOR
Avenida Dr. Arlindo Joaquin de Lemos, nº 1.523, Vila Lemos,
CEP 13095-001
NESTA

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

